



CONTRATO Nº 068/2023

ADESÃO Nº 007/2023

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sinop/MT e a empresa Saga Comércio e Serviço de Tecnologia e Informática LTDA, referente à **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e gerenciamento de fornecimento de combustível, manutenção veicular e rastreamento veicular com implantação e operação de sistema informatizado de gestão, em conformidade com o Termo de Referência, para atender a Frota de veículos e maquinários.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas, 1386, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO DORNER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 3584, Setor Comercial, CEP 78.550-248, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, portador da CI/RG nº 0607820-6 SSP/MT e CPF/MF nº 127.091.159-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.870.713/0001-20, com sede na Rua Oriente Tenuta, nº 09, Bairro Consil, Casa 09 Quadra 01, CEP: 78.048-450, na cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua sócia proprietária **SRA. ELEIDE MARIA CORREA**, brasileira, empresária, solteira, residente e domiciliada na Rua Oriente Tenuta, nº 09, Bairro Consil, Casa 09 Quadra 01, CEP: 78.048-450, na cidade de Cuiaba, Estado de Mato Grosso, portador da CI/RG nº 607983 SSP/MT e CPF/MF nº 317.873.121-00, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº

Página 1 de 9

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico/SRP Nº 5/2023, firmam a presente o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº.

10.520/2002 e subsidiariamente as normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação e gerenciamento de fornecimento de combustível, manutenção veicular e rastreamento veicular com implantação e operação de sistema informatizado de gestão, em conformidade com o Termo de Referência, para atender a Frota de veículos e maquinários, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços 35/2023 – Pregão Eletrônico nº 005/2023 da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT.

1.2 Detalhamento do objeto

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
3	R\$	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, CONFORME TR.	1	R\$ 2.524.105,56	R\$ 2.524.105,56
4	R\$	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO E COTAÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, CONFORME TR.	1	R\$ 5.192.100,74	R\$ 5.192.100,74
9	UN	SERVIÇO TAXA ADMINISTRATIVA REFERENTE AOS ITENS.	1	R\$ 771,70	R\$ 771,70
VALOR TOTAL: R\$ 7.716.978,00 (sete milhões setecentos e dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.716.978,00 (sete milhões setecentos e dezesseis mil novecentos e setenta e oito reais).**

Página 2 de 9

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



CLAÚSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão realizados por crédito em conta bancária no prazo médio de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da nota fiscal que deverão ser emitidas de acordo com as Ordens de Fornecimento (não serão aceitas mais de uma nota fiscal para cada Ordem de Fornecimento), que deverão ser entregues e atestadas pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato.

3.2 . Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá

apresentar relatório detalhado especificando os materiais/serviços utilizados bem como a especificação do veículo/maquina, fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Sinop – MT, CNPJ n.º 15.024.003/0001-32, o número de sua conta bancária, e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

3.2.1 As notas fiscais correspondentes deverão ser entregues pela contratada juntamente com a nota fiscal do fornecedor credenciando, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Sinop – MT, que somente atestará o recebimento do objeto/serviço e liberará as referidas notas fiscais para pagamento quando cumpridas por esta todas as condições pactuadas.

3.2.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante da Prefeitura Municipal de Sinop – MT e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Sinop – MT.

3.3 Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas à execução do objeto, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

3.4 Nenhum pagamento de acréscimo no preço da execução do objeto será autorizado sem o devido aditamento contratual.

3.5. Após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente e atestada pelo fiscal de contrato designado, que será pago com recursos provenientes de recursos próprios desta Prefeitura Municipal de Aripuanã, mediante depósito na conta bancária da CONTRATADA:

Banco: BANC DO BRASIL

Agência: 8687-8

Conta: 23049-9

3.6. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcelavinculada ao evento cujo descumprimento der origem á aplicação da penalidade.

3.8. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao município sede da CONTRATADA.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de

Página 3 de 9

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições desta minuta de contrato

e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato às condições previstas nesta minuta de contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, prorrogável no caso da haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente do Município de Aripuanã, conforme segue:

DOTAÇÃO	RECURSO	SECRETARIA
2029.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO
2029.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO
2030.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO
2030.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO
2018.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	GABINETE
2018.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	GABINETE
2013.339030.0000.27590000000	REC. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	GABINETE
2013.339039.0000.27590000000	REC. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	GABINETE
2018.339030.0000.15000000000	REC. ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA	GABINETE
2018.339039.0000.15000000000	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA	GABINETE
2110.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	GOVERNO
2110.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	GOVERNO
2112.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	GOVERNO
2112.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	GOVERNO
2025.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	FINANÇAS
2025.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	FINANÇAS

Página 4 de 9

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



2027.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	FINANÇAS
2027.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	FINANÇAS
2025.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO	TRÂNSITO
2025.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO	TRÂNSITO
2027.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO	TRÂNSITO
2027.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO	TRÂNSITO
2123.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	OBRAS
2123.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO-MUNICIPAL	OBRAS
2033.339030.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2033.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2039.339030.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2039.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2041.339030.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2041.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2040.339030.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2040.339039.0000.15001001000	REC. FME-PRÓPRIO	EDUCAÇÃO
2040.339039.0000.15500000000	REC. PRÓPRIO LIVRE APLICAÇÃO	EDUCAÇÃO
2052.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO LIVRE APLICAÇÃO	EDUCAÇÃO
2052.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO LIVRE APLICAÇÃO	EDUCAÇÃO
2072.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO LIVRE APLICAÇÃO	EDUCAÇÃO
2072.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO LIVRE APLICAÇÃO	EDUCAÇÃO
2082.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	DES. ECONÔMICO
2082.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	DES. ECONÔMICO
2113.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	MEIO AMBIENTE
2113.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	MEIO AMBIENTE
1045.339030.0000.17590000000	REC. PRÓPRIO (FAMUS)	MEIO AMBIENTE
1045.339039.0000.17590000000	REC. PRÓPRIO (FAMUS)	MEIO AMBIENTE
2064.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2064.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2065.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2065.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2057.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2057.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2057.339030.0000.16610000000	REC. GOVERNO ESTADUAL	ASSIST. SOCIAL
2057.339039.0000.16610000000	REC. GOVERNO ESTADUAL	ASSIST. SOCIAL
2057.339030.0000.16600000000	REC. GOVERNO FEDERAL	ASSIST. SOCIAL
2057.339039.0000.16600000000	REC. GOVERNO FEDERAL	ASSIST. SOCIAL
2060.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2060.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2059.339030.0000.16600000000	REC. GOVERNO FEDERAL	ASSIST. SOCIAL
2059.339039.0000.16600000000	REC. GOVERNO FEDERAL	ASSIST. SOCIAL
2059.339030.0000.16610000000	REC. GOVERNO ESTADUAL	ASSIST. SOCIAL
2059.339039.0000.16610000000	REC. GOVERNO ESTADUAL	ASSIST. SOCIAL
2059.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2059.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2060.339030.0000.16600000000	REC. GOVERNO FEDERAL	ASSIST. SOCIAL
2060.339039.0000.16600000000	REC. GOVERNO FEDERAL	ASSIST. SOCIAL



2055.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2055.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	ASSIST. SOCIAL
2055.339030.0000.16600000000	REC. GOVERNO FEDERAL	ASSIST. SOCIAL
2055.339039.0000.16600000000	REC. GOVERNO FEDERAL	ASSIST. SOCIAL
2070.339030.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO	ASSIST. SOCIAL
2070.339039.0000.15000000000	REC. PRÓPRIO	ASSIST. SOCIAL
2093.339030.000015.001.002.000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	SAÚDE
2093.339039.000015.001.002.000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	SAÚDE
2095.339030.000016.000.000.603	REC. CUSTEIO SUS	SAÚDE
2095.339039.000016.000.000.603	REC. CUSTEIO SUS	SAÚDE
2096.339030.000015.001.002.000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	SAÚDE
2096.339039.000015.001.002.000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	SAÚDE
2097.339030.000015.001.002.000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	SAÚDE
2097.339039.000015.001.002.000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	SAÚDE
2099.339030.000015.001.002.000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	SAÚDE
2099.339039.000015.001.002.000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	SAÚDE
2101.339030.000016.000.000.603	REC. CUSTEIO SUS	SAÚDE
2101.339039.000016.000.000.603	REC. CUSTEIO SUS	SAÚDE
2104.339030.000016.210.000.000	REC. CUSTEIO ESTADO	SAÚDE
2104.339039.000016.210.000.000	REC. CUSTEIO ESTADO	SAÚDE
2105.339030.000016.000.000.600	REC. CUSTEIO SUS	SAÚDE
2105.339039.000016.000.000.600	REC. CUSTEIO SUS	SAÚDE
2089.339030.000015.001.002.000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	SAÚDE
2089.339039.000015.001.002.000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	SAÚDE
2088.339030.000015.001.002.000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	SAÚDE
2088.339039.000015.001.002.000	REC. PRÓPRIO MUNICIPAL	SAÚDE
2090.339030.000016.590.000.000	OUTROS REC. SAÚDE	SAÚDE
2090.339039.000016.590.000.000	OUTROS REC. SAÚDE	SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1. A contratante obriga-se:

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes no termo de referência e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, respeitando a ordem cronológica, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.1.5. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta dispensa

de licitação;

7.1.6. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

7.1.7. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. A contratada obriga-se a executar os serviços, no prazo e local indicado pela

Página 6 de 9

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



Secretaria, em estrita observância das especificações da proposta, termo de referência e minuta, acompanhado de relatório dos serviços e respectiva nota fiscal;

7.2.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria Demandante, em estrita observância das especificações deste termo, contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, **prestação de garantia** e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.2.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.2.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos itens conforme elencados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE, devendo este:

8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do objeto solicitado, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

8.1.3. Solicitar a Prefeita Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Página 7 de 9

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

9.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

9.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município por período não superior a 2 (dois) anos;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.1.7. A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1. não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.1.8. As sanções previstas nos itens 9.1.1., 9.1.5., 9.1.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato tem como fundamentação legal, o processo Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico/SRP nº. 5/2023** oriundo da Prefeitura Municipal de Aripuanã.

10.2. O presente Contrato está embasado também, nas disposições consubstanciais, nas Leis Federais de nº. 8.666/93, 8.883/94 e demais alterações que tratam das Licitações e Contratos Públicos, aplicando-se as sanções nelas previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES

11.1. Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como, por descumprimento das obrigações

assumidas no instrumento em apreço.

11.2. Caso se faça necessárias alterações contratuais, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes e só será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOMICÍLIO E FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Página 8 de 9

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: licitacao@sinop.mt.gov.br



E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

EMITIDO EM: Sinop, 14 de junho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
ELEIDE MARIA CORREA
Representante
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**KELY CRISTINE DE OLIVEIRA
CPF: 982.853.511-49**

**RICARDO MOLIN DEPINÉ
CPF: 040.653.939-14**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0B2E-1E6A-0110-64D8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B2E-1E6A-0110-64D8



Hash do Documento

8C400960C022F07AAF9EE7FEADBCFB88F19ABD2B7EB8450607B7B24C4DA95BD1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/06/2023 é(são) :

Kely Cristine de Oliveira (Testemunha) - 982.853.511-49 em
15/06/2023 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

ELEIDE MARIA CORREA (Parte - SAGA COMÉRCIO E
SERVIÇO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA) -
317.873.121-00 em 14/06/2023 15:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - SAGA COMERCIO E SERVICO
TECNOLOGIA E INFORMATICA - 05.870.713/0001-20

Roberto Dorner (Signatário - MUNICIPIO DE SINOP) -
127.091.159-72 em 14/06/2023 13:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Ricardo Molin Depiné (Testemunha) - 040.653.939-14 em
14/06/2023 11:42 UTC-03:00

Nome no certificado: Ricardo Molin Depine

Tipo: Certificado Digital

